



PROJETO DE LEI Nº. 03 DE ____ DE ____ DE 2024

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guanhães e revoga o art. 85º da Lei nº 2.359, de 16 de dezembro de 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a equacionar o passivo atuarial através de alíquota de contribuição previdenciária suplementar em aporte periódico mensal dos recursos financeiros ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guanhães, cuja unidade gestora é o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães- GUANHÃESPREV, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O aporte referido no *caput* diz respeito à contribuição do Município, por meio da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público municipal.

Art. 2º A contribuição patronal suplementar de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social disposto nesta Lei visa garantir o equilíbrio atuarial do GUANHÃESPREV, observando-se as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para o RPPS.



Art. 3º O RPPS Municipal, gerido pelo GUANHÃESPREV, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$ 277.207.809,51 (duzentos e setenta e sete milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e nove reais, cinquenta e um centavos), valor posicionado em 30 de setembro de 2023, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

II- avaliação atuarial: estudo técnico desenvolvido por atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário;

III - equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

IV - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

V - passivo atuarial: representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.

VI - provisão matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhaes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras; e

VII - resultado atuarial: diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS.

Art. 5º- O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de alcançar o equilíbrio atuarial nos termos do *caput* do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e arts. 56 e 57 da Portaria MTP nº 1.467, 02 de junho de 2022; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por atuário, constante no Anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2058.

Art.6º. A contribuição patronal suplementar de recursos financeiros será repassado mensalmente ao RPPS do Município de Guanhanes cuja unidade gestora é o GUANHÃESPREV, em 12 (doze) aportes por ano, nos prazos e valores constantes no Anexo I.

§1º O valor será atualizado financeiramente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA publicado pelo IBGE, acumulado no ano anterior e aplicado nos aportes previstos do ano corrente, até o pagamento da última prestação devida.

§2º Os aportes mensais mencionados no *caput* serão vencíveis na forma do § 8º, artigo 42 da Lei nº 2.359 de 16 de dezembro de 2009, alterado pela Lei 2.432 de 17 de maio de 2011.



Art. 7º O Município, incluídos seus órgãos e entidades, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 8º Fica revogado o art. 85º da Lei nº 2.359, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º do janeiro de 2024.

Guanhães, 17 de janeiro de 2024.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



ANEXO I

QUADRO 1: FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE APOORTE FINANCEIRO TOTAL

ANO	SALDO INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	JUROS (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS	FOLHA SALARIAL (R\$)
2024	277.207.809,51	4.024.646,72	13.583.182,67	(9.558.535,95)	286.766.345,46	15,25%	26.392.011,75
2025	286.766.345,46	6.245.133,75	14.051.550,93	(7.806.417,18)	294.572.762,65	23,43%	26.655.931,87
2026	294.572.762,65	9.622.710,25	14.434.065,37	(4.811.355,12)	299.384.117,77	35,74%	26.922.491,19
2027	299.384.117,77	14.669.821,77	14.669.821,77	0,00	299.384.117,77	53,95%	27.191.716,10
2028	299.384.117,77	14.976.076,81	14.669.821,77	306.255,04	299.077.862,73	54,53%	27.463.633,26
2029	299.077.862,73	15.286.989,96	14.654.815,27	632.174,69	298.445.688,04	55,11%	27.738.269,59
2030	298.445.688,04	15.602.623,77	14.623.838,71	978.785,06	297.466.902,98	55,69%	28.015.652,29
2031	297.466.902,98	15.923.041,56	14.575.878,25	1.347.163,32	296.119.739,67	56,27%	28.295.808,81
2032	296.119.739,67	16.248.307,45	14.509.867,24	1.738.440,20	294.381.299,46	56,85%	28.578.766,90
2033	294.381.299,46	16.578.486,34	14.424.683,67	2.153.802,67	292.227.496,80	57,44%	28.864.554,57
2034	292.227.496,80	16.913.643,98	14.319.147,34	2.594.496,64	289.633.000,16	58,02%	29.153.200,11
2035	289.633.000,16	17.253.846,93	14.192.017,01	3.061.829,92	286.571.170,24	58,60%	29.444.732,11
2036	286.571.170,24	17.599.162,57	14.041.987,34	3.557.175,23	283.013.995,01	59,18%	29.739.179,44
2037	283.013.995,01	17.949.659,14	13.867.685,76	4.081.973,38	278.932.021,62	59,76%	30.036.571,23
2038	278.932.021,62	18.305.405,72	13.667.669,06	4.637.736,67	274.294.284,96	60,34%	30.336.936,94
2039	274.294.284,96	18.666.472,27	13.440.419,96	5.226.052,31	269.068.232,64	60,92%	30.640.306,31
2040	269.068.232,64	19.032.929,62	13.184.343,40	5.848.586,22	263.219.646,43	61,50%	30.946.709,37
2041	263.219.646,43	19.404.849,46	12.897.762,67	6.507.086,78	256.712.559,65	62,08%	31.256.176,47
2042	256.712.559,65	19.782.304,40	12.578.915,42	7.203.388,98	249.509.170,67	62,66%	31.568.738,23
2043	249.509.170,67	20.165.367,96	12.225.949,36	7.939.418,60	241.569.752,07	63,25%	31.884.425,62
2044	241.569.752,07	20.554.114,56	11.836.917,85	8.717.196,71	232.852.555,37	63,83%	32.203.269,87
2045	232.852.555,37	20.948.619,55	11.409.775,21	9.538.844,34	223.313.711,03	64,41%	32.525.302,57
2046	223.313.711,03	21.348.959,23	10.942.371,84	10.406.587,39	212.907.123,64	64,99%	32.850.555,60
2047	212.907.123,64	21.755.210,85	10.432.449,06	11.322.761,79	201.584.361,85	65,57%	33.179.061,15
2048	201.584.361,85	22.167.452,60	9.877.633,73	12.289.818,87	189.294.542,98	66,15%	33.510.851,76
2049	189.294.542,98	22.585.763,66	9.275.432,61	13.310.331,06	175.984.211,93	66,73%	33.845.960,28
2050	175.984.211,93	23.010.224,20	8.623.226,38	14.386.997,82	161.597.214,11	67,31%	34.184.419,88
2051	161.597.214,11	23.440.915,38	7.918.263,49	15.522.651,89	146.074.562,22	67,89%	34.526.264,08
2052	146.074.562,22	23.877.919,35	7.157.653,55	16.720.265,80	129.354.296,42	68,47%	34.871.526,72
2053	129.354.296,42	24.321.319,32	6.338.360,52	17.982.958,79	111.371.337,63	69,05%	35.220.241,99
2054	111.371.337,63	24.771.199,49	5.457.195,54	19.314.003,94	92.057.333,68	69,64%	35.572.444,41
2055	92.057.333,68	25.227.645,13	4.510.809,35	20.716.835,78	71.340.497,90	70,22%	35.928.168,85
2056	71.340.497,90	25.690.742,57	3.495.684,40	22.195.058,17	49.145.439,74	70,80%	36.287.450,54
2057	49.145.439,74	26.160.579,19	2.408.126,55	23.752.452,64	25.392.987,10	71,38%	36.650.325,05
2058	25.392.987,10	26.637.243,46	1.244.256,37	25.392.987,10	(0,00)	71,96%	37.016.828,30

amw



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guanhães e revoga o art. 85º da Lei nº 2.359, de 16 de dezembro de 2009”**.

O presente projeto de lei visa estabelecer um mecanismo transparente e responsável para a amortização do déficit técnico atuarial nos órgãos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nos arts. 56 e 57 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

O princípio orientador desse projeto é o alcance do equilíbrio atuarial, fundamental para garantir a sustentabilidade e solidez dos regimes próprios de previdência social. A relevância desse equilíbrio está intrinsecamente ligada à segurança dos benefícios previdenciários a serem concedidos aos servidores públicos, assegurando-lhes uma aposentadoria digna e sustentável ao longo do tempo.

Ao estabelecer um período de 35 (trinta e cinco) anos para a amortização do déficit técnico atuarial, a proposta se alinha com as projeções de amortização realizadas por profissionais qualificados na área,

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br
CNPJ: 18.307.439/0001-27



como atuários, conforme evidenciado no Anexo I desta Lei. Esse prazo busca conciliar a necessidade de equacionamento do déficit com a viabilidade financeira e orçamentária dos entes federativos, evitando impactos abruptos e desproporcionais nas contas públicas.

Ademais, a medida demonstra o comprometimento do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo com a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários, promovendo a eficiência na administração dos regimes próprios de previdência social.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães/MG, 17 janeiro de 2024.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal